

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 85/2022 de 26 de agosto de 2022

Considerando o mau tempo que assolou o arquipélago dos Açores nos dias 1 e 2 de abril, 8 a 10 de abril (tempestade *Evelyn*) e no dia 15 de maio de 2022, o qual afetou especialmente as produções hortofrutícolas;

Considerando o levantamento e avaliação técnica efetuado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da região, bem como o reporte inicial dos prejuízos pelos produtores agropecuários;

Considerando o sempre premente compromisso e a importância de apoiar os produtores agropecuários pelas quebras de produção as quais, em alguns casos, foram totais;

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta a atribuição de um apoio com carácter extraordinário relativo às quebras de produção verificadas pelos produtores agropecuários de hortofrutícolas, na sequência do mau tempo que assolou o arquipélago dos Açores nos dias 1 e 2 de abril, 8 a 10 de abril (tempestade *Evelyn*) e no dia 15 de maio de 2022.

Artigo 2.º

Beneficiários e condições de acesso

Podem beneficiar do presente regime de apoio os produtores agropecuários que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam titulares de uma exploração agrícola, comprovadamente afetada pelo mau tempo ocorrido no período constante do artigo 1.º da presente portaria, e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;

b) Tenham procedido junto do respetivo Serviço de Desenvolvimento Agrário de ilha (SDA) ao reporte dos prejuízos ocorridos;

c) Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;

d) Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);

e) Tenham a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, podendo esta ser confirmada pela entidade recetora da candidatura junto das entidades competentes, mediante autorização concedida para o efeito.

Artigo 3.º

Prejuízos elegíveis

São elegíveis ao apoio previsto na presente portaria os prejuízos decorrentes do mau tempo que assolou as ilhas do arquipélago dos Açores nos dias 1 e 2 de abril, 8 a 10 de abril (tempestade *Evelyn*) e no dia 15 de maio de 2022, relativos a quebras de produção das culturas hortofrutícolas.

Artigo 4.º

Cálculo e forma dos apoios

1 - O apoio financeiro a conceder será atribuído de forma não reembolsável e será calculado de acordo com os prejuízos efetivamente verificados e devidamente inventariados pelos SDA, após realização de vistorias às explorações afetadas, de acordo com o anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 - Nas situações em que os SDA não tenham procedido à verificação e inventariação dos prejuízos reportados pelos produtores agropecuários, o cálculo do apoio financeiro a conceder será efetuado tendo por base a análise técnica e casuística a efetuar por técnicos dos SDA, os quais terão sempre por referência o anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

3 - O apoio financeiro a conceder corresponde a um montante de 75% dos danos verificados na produção das culturas.

4 - Estão excluídos da atribuição do presente regime excecional de apoio os produtores agropecuários cujo apuramento do cálculo do apoio seja igual ou inferior a 100,00 € (cem euros), bem como os que tenham beneficiado ou sejam elegíveis a outros apoios destinados ao mesmo fim.

Artigo 5.º

Tramitação administrativa

1 - De forma a beneficiarem do regime de apoio previsto no presente diploma, os produtores agropecuários deverão dirigir-se ao SDA de ilha no qual se localize a respetiva exploração.

2 - As candidaturas ao regime de apoio previsto no presente diploma deverão ser apresentadas entre 1 de outubro e 15 de novembro de 2022.

3 - As candidaturas rececionadas são remetidas, em formato eletrónico e/ou documental, à direção regional com competência em matéria de agricultura, para efeitos de análise das condições de acesso e do cálculo do apoio.

4 - Poderão ser solicitadas informações e/ou documentos adicionais aos produtores agropecuários, comprovativos da elegibilidade dos apoios a conceder.

Artigo 6.º

Pagamento dos apoios

Após o apuramento do montante do apoio a conceder e da decisão de aprovação das candidaturas, por parte do diretor regional com competência em matéria de agricultura, o pagamento do mesmo é autorizado mediante portaria do membro do Governo com competência em matéria de agricultura.

Artigo 7.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do apoio financeiro previsto na presente portaria ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Permitir aos SDA e/ou à direção regional com competência em matéria de agricultura o acesso às explorações afetadas, bem como a outros elementos eventualmente considerados necessários; e,

b) Proceder à entrega de todos os elementos que lhe forem solicitados pela direção regional com competência em matéria de agricultura e/ou pelos SDA nos prazos estabelecidos.

Artigo 8.º

Fiscalização

Os SDA e/ou a direção regional com competência em matéria de agricultura podem solicitar informações adicionais, bem como proceder a controlos administrativos e/ou presenciais, efetuados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visem assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos.

Artigo 9.º

Incumprimento

1 - O incumprimento da legislação em vigor, ou das normas estipuladas pelos serviços oficiais competentes na matéria, bem como a prestação de falsas declarações, acarretam a perda do direito ao apoio.

2 - Verificando-se o incumprimento do disposto no número anterior do presente artigo, poderá ser exigida a devolução dos apoios atribuídos, bem como as demais penalizações previstas na legislação aplicável.

Artigo 10.º

Financiamento e dotação orçamental

1 - O pagamento do apoio previsto na presente portaria é suportado pela dotação orçamental inscrita no Capítulo 50, Programa 6, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

2 - Se o valor total dos apoios financeiros a atribuir exceder a dotação orçamental disponível, tal facto dará lugar a um rateio sobre o montante total apurado, relativo a todas as candidaturas aceites.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de abril de 2022.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 24 de agosto de 2022.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

Anexo

(a que se refere o número 1 do artigo 4.º)

Graus de perda e perdas a considerar

Cultura/Produção afetada	Grau de perda	Perdas a considerar
Fruticultura	Grau 1 - > = 25% prejuízo	825,00 €/ha
	Grau 2 - > = 50% prejuízo	1.650,00 €/ha
	Grau 3 - > = 75% prejuízo	2.475,00 €/ha
Horticultura	Grau 1 - > = 25% prejuízo	892,50 €/ha
	Grau 2 - > = 50% prejuízo	1.785,00 €/ha
	Grau 3 - > = 75% prejuízo	2.677,50 €/ha